

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000422/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053304/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.006588/2019-58  
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.007565/2018-80  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/09/2019

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SIN DAS IND DE MEIOS MAGN E FOTOGRAF D0 EST AMAZONAS, CNPJ n. 01.131.560/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMAURI CARLOS BLANCO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS DE MEIOS MAGNÉTICOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS.** – O presente TERMO ADITIVO terá duração de 01 (UM) anos, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020, restando mantidas e renovadas por meio deste instrumento todas as demais cláusulas e condições da referida convenção coletiva de trabalho 2018/2020, cuja vigência anterior era de 31 de julho de 2020, para vigência em 31 de julho de 2021. Parágrafo Único – As cláusulas relativas a Creche, Auxílio Funeral, Contribuição Associativa e Taxa de Custeio do Sistema de Representação Sindical de Ordem Política Social e Econômica, terão sua vigência de conteúdo até 31 de julho de 2021, limitando-se a negociação somente a eventuais reajustes que venham a ser aplicados, com abrangência territorial em Manaus/AM.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

**PISO SALARIAL** –Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por este termo de aditamento, um reajuste, no Piso Salarial praticado em 31 de julho de 2019, de **3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)** a partir de 1º de agosto de 2019, conforme segue:

- As empresas que em 31 de julho de 2019, praticavam o piso de R\$ 1108,80 (Um mil cento e oito reais e oitenta centavos), passarão a praticar, a partir de 01 de agosto de 2019, o piso de R\$ 1.149,82 (um mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos).;

- As empresas que em 31 de julho de 2019, praticavam o piso de R\$ 1.123,25 (um mil, cento e vinte e três reais e vinte e cinco centavos), passarão a praticar a partir de 01 de agosto de 2019, o piso de R\$ 1.164,81 (um mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

**REAJUSTE DE SALÁRIOS** - Os salários dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 31/07/2019, serão reajustados a partir de 1.º de agosto de 2019, pelo percentual de **3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)**

**Parágrafo Primeiro** – Por ocasião da aplicação do reajuste salarial acima previsto, serão compensados todos os reajustes e ou antecipações concedidas no período 1.º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente de plano de cargos e salários.

**Parágrafo Segundo** – Aos trabalhadores admitidos no período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019, será garantido o mesmo percentual aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário do paradigma. Para os empregados admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2019, ressalvado o disposto na cláusula segunda – Piso salarial.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO FUNERAL

**AUXILIO FUNERAL** – As empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios, excluindo-se desta obrigação as empresas com até 150 empregados, obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

R\$ 16.083,00 (dezesesseis mil e oitenta e três reais), a título de indenização por morte;

R\$ 6.803,00 (seis mil, oitocentos e três reais) para cobertura das despesas com o funeral;

12 cestas básicas no valor unitário de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais)

b) Falecimento de dependentes legais:

R\$ 6.803,00 – (seis mil, oitocentos e três reais) para cobertura das despesas com o funeral;

c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) mensais, cabendo às empresas 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), as expensas do empregado.

**Parágrafo primeiro** – As empresas que mantém e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio ou plano de benefícios complementares equivalentes, ficam excluídas dessa obrigação devendo, no entanto, proceder conforme abaixo:

a) No caso do falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, até o limite de 01(um) salário nominal do falecido;

b) No caso do falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro ou companheira) devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 01(um) piso da categoria.

### Auxílio Creche

### CLÁUSULA SEXTA - CRECHE

**CRECHE** – As empresas beneficiadas com incentivos fiscais, enquanto mantida a respectiva política, deverão cumprir as disposições contidas na Lei Estadual n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003.

a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a), em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$ 544,68 (quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) por mês e por filho (a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.

b) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

c) O presente benefício é concedido ao filho (a) do trabalhador (a), uma única vez, não podendo haver acumulação.

**Parágrafo Único.** No caso dos pais trabalharem na mesma empresa que conceda o mesmo benefício, preferencialmente será mantido o benefício concedido à mãe, excluindo-se, nesse caso o benefício concedido ao trabalhador pai.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

##### **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

a) O recolhimento da contribuição associativa no percentual de 1% (um por cento) **do salário nominal, limitado ao máximo de R\$ 70,00** (setenta reais) será efetuado mensalmente na sede do Sindicato Profissional, no dia do efetivo pagamento dos (as) trabalhadores (as), mediante guia respectiva devidamente preenchida e acompanhada da relação de todos os (as) empregados (as) associados (as) que descontem a contribuição associativa, acompanhada do valor do salário percebido pelo mesmo, e relação dos associados(as) demitidos (as) no referido mês de pagamento, bem como os (as) afastados (as) pelo INSS;

b) A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos (as) trabalhadores (as) até o 3º. dia útil subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze por cento) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

**Parágrafo Único** - A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o (a) empregado (a).

#### **CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOC**

**TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA** - As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela presente Convenção (Art. 513, alínea "a", "b", e "e) da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a **R\$ 14,00 (quatorze reais)** em favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto a dezembro de 2019 e nos meses de janeiro a julho de 2020.

**Parágrafo primeiro** – durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, e respectivos aditamentos, bastará que o empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, elaborada de próprio punho, no prédio da entidade sindical, no horário das 08 às 14 e das 14 às 17, sito a Rua Duque de Caxias, 958 – Bairro Praça 14 de Janeiro Manaus/Am, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

**Parágrafo Segundo** – Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias n.º 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3.º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante

retido.

**Parágrafo Terceiro** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil subsequente ao desconto, relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram o desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

**Parágrafo Quarto** – Fica assegurado aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica; b) Lazer; c) Promoções da Entidade e, d) Utilização das Dependências do Sindicato.

**Parágrafo Quinto** - Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Sexto** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Sétimo** – Tendo em vista o depósito da presente CCT – convenção coletiva de trabalho – no órgão competente, ocorrer posteriormente ao fechamento da folha de pagamento de diversas empresas e afim de que não venha a ocorrer desconto em duplicidade, excepcionalmente, o início da vigência desse desconto dar-se-a a partir do mês competência setembro, neste caso no importe de R\$ 15,20 ( quinze reais e vinte centavos).

## **CLÁUSULA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA LAZER DOS TRABALHADORES**

**TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PARA LAZER DOS TRABALHADORES** – Exclusivamente no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caráter de excepcionalidade, as empresas, com escopo de contribuir para a construção da área de lazer do Sindicato Profissional, repassarão para esse Sindicato, os seguintes valores:

- R\$ 21,00 (vinte e um reais), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), a serem pagas nos meses de agosto de 2019 e janeiro de 2020;

**Parágrafo primeiro** – a partir do mês de janeiro de 2020, após o cumprimento da obrigação prevista no item 2 (dois) acima, extingue-se automaticamente as obrigações previstas nesta cláusula, ficando a mesma excluída das Convenções Coletivas de trabalho, a serem firmadas futuramente.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

**ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO** – Os acordos coletivos de trabalho, incluindo os de compensações de horas em geral, serão feitos mediante proposta da empresa ao Sindicato dos trabalhadores, com antecedência necessária para que o Sindicato realize assembleia geral extraordinária específica nas dependências da Empresa, em local previamente ajustado entre as partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da proposta.

**Parágrafo Primeiro** – Para a divulgação da assembleia geral extraordinária específica, em substituição a publicação de Edital de convocação em jornal de grande circulação, deverão ser adotados os seguintes meios concomitantes;

### **EMPRESAS**

I – Afixação nos quadros de avisos em seu estabelecimento;

II – Comunicação interna;

III – Divulgação pela supervisão, e,

IV – Intranet (se possível).

## **SINDICATO DOS TRABALHADORES**

I – Afixação nos quadros de avisos em sua sede, e,

II – Divulgação em seu site

Parágrafo Segundo – As empresas deverão apresentar relação dos empregados abrangidos, destacando todos os afastados por férias, folgas, INSS ou outros motivos.

Os empregados afastados deverão ser comunicados da assembleia, com antecedência, através de e-mail, SMS ou outro meio disponível.

Parágrafo Terceiro – Os critérios para a compensação dos sábados feriados estão fixados na cláusula 13ª da presente CCT.

Parágrafo Quarto – O Sindicato dos trabalhadores estará à disposição das empresas para discutir e realizar de imediato as compensações de jornadas de trabalho, motivadas por problemas imprevistos e adversos ao planejamento de produção que tornem inviável a observação do prazo previsto no caput da cláusula;

Parágrafo Quinto – Nas empresas que mantenham empregados dirigentes sindicais, o acordo de que trata esta cláusula, a critério da empresa e da diretoria executiva do sindicato dos trabalhadores, poderá ser conduzida por esses dirigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROMISSO**

**COMPROMISSO** – Fica convencionado o compromisso das partes em se reunir para avaliação e discussão do tema: **FUNDO DE CUSTEIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓ**

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENAL**

**PENAL** – No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas da presente Convenção, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 01 (um) piso da categoria vigente nesta convenção.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

**PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO** – O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

**JUÍZO COMPETENTE** – Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Conversão Coletiva de Trabalho.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei

Manaus, 30de agosto de 2019.

**VALDEMIR DE SOUZA SANTANA**  
Presidente  
**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS**

**AMAURI CARLOS BLANCO**  
Presidente  
**SIN DAS IND DE MEIOS MAGN E FOTOGRAF D0 EST AMAZONAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA PARA O MEDIADOR(MEIOS MAGNETICOS)-2019**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DO DIA 02-07-2019 - MEIOS MAGNÉTICOS - SIND. LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA DO DIA 02.07.2019 - MEIOS MAGNÉTICOS - SIND. LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.